



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Junho de 2023 • Número 3323 • www.leme.sp.gov.br

REPUBLICAÇÃO COM ERRATA

ERRATA

Na publicação da edição número 3322, de 13 de junho de 2023:-

Onde lê-se:- “RESOLUÇÃO 10/2023”

Leia-se:- “RESOLUÇÃO 11/2023”

E, para não ocorrer quaisquer dúvidas segue a republicação da Resolução.

CMDCA – COMISSÃO ELEITORAL RESOLUÇÃO nº 11/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Lei Complementar Municipal nº 583, de 27 de outubro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 786 de 11 de julho de 2019 TORNA PÚBLICO os resultados e as notas da prova escrita do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, abaixo, e CONVOCA os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 30,00 para a avaliação psicológica a realizar-se Associação Comercial e Industrial de Leme – ACIL situada na Avenida Carlo Bonfanti, 106, no dia 17 de junho de 2023, divididos em duas turmas (matutina e vespertina) conforme horário constante na tabela abaixo:

Nome	NOTA	Horário da Avaliação Psicológica no dia 17/06/2023
Ana Cláudia de Lima	45,00	08h00min horas
Juliana Moreno Gomes	45,00	08h00min horas
Patrícia Araujo Dias	43,00	08h00min horas
Carlos Rogério Cerbi	42,00	08h00min horas
José Renato Meneghello	40,00	08h00min horas
Kelvin Almeida da Silva Rios	40,00	08h00min horas
Tais Fernanda Nascimento	39,00	08h00min horas
Debora Cristina de Negreiros	38,00	08h00min horas
Marcos César Marinho	38,00	08h00min horas
Ana Julia de Oliveria	37,00	08h00min horas
Daiane Costa Witt Gil	37,00	08h00min horas
Aline Fernandes de Almeida Nori	36,00	08h00min horas
Gisele Barbosa Gabriel	35,00	08h00min horas
Laudeci de Moraes Chaves	35,00	13h00min horas
Marcelo Matins Neivas	35,00	13h00min horas
Sheila Fernanda Dias Ferraz	35,00	13h00min horas
Anielle Querobim Miranda Carnier	34,00	13h00min horas
Francisco Gilzep Alencar Gomes	32,00	13h00min horas
Roseli Terezinha de Souza Oliveira	32,00	13h00min horas
Vanda Cristina da Silva	32,00	13h00min horas
André Luiz Roza	31,00	13h00min horas
Suelen Vito dos Santos Alvez	31,00	13h00min horas
Adriana de Godoy Santos	30,00	13h00min horas
Claudete Bento Segobe	30,00	13h00min horas
Kézia Matias Soares	30,00	13h00min horas
Lívia Caroline Eiras	30,00	13h00min horas
Paloma Claro de Queiroz	29,00	
Catia Aparecida do Nascimento	28,00	
Natalia Cristiane Vidal	28,00	
Simone Regina Ferreira da Silva	28,00	
Anderson Ishizaka	27,00	

Kesya Eduarda Leme da Silva	27,00
Welder Rafael da Silva	25,00
Idalina Alves da Silva Neile	24,00
Marcelo Leme Donadel	24,00

DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECEREM À PROVA

Juliana Fatima da Silva Euflauzino
Viviane de Souza

Juliana C. R. Santos Bianchini

Leme, 13 de junho de 2023.

Elder Paulo Pazzeli Francelino

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo de
Escolha para Membros do Conselho Tutelar

LEI ORDINÁRIA Nº 4.212, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal n.º 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei n.º 3.491, de 22 de junho de 2016, órgão vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ser regido pelas disposições desta lei, a qual estabelece as normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social de Solidariedade de Leme serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:

- fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, qualificação, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leme;
- melhoria da infraestrutura social;
- atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;
- Casa de Apoio de Barretos;
- Realizar Campanhas em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e demais secretarias;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

III - Fomento as entidades filantrópicas, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Leme deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias Municipais na implementação de programas,

projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá contratar mão de obra, efetuar aquisição de materiais, insumos e produtos permanentes, locar móveis e imóveis, contratação de prestação de serviços.

§ 5º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados, através do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Os auxílios, doações e convênios a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme através de campanhas e promoção de eventos;

IV - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

V - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares beneficentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VI - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

IX - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Leme será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. As transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser assinadas e autorizadas pelo Secretário de Finanças e/ou Diretor Financeiro e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo, o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) locais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade de Leme, será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo que a sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo fazer parte preferencialmente:

I - A Esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha;

II - Dois representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde;

V - Um Representante da Secretaria de Esportes;

VI - Um Representante do Poder Judiciário da Comarca de Leme;

VII - Um representante da OAB de Leme;

VIII - Dois representantes de entidades religiosas;

IX - Dois representantes de entidades sociais;

X - Dois representantes de movimentos comunitários;

§ 2º Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo órgão indicado quando da nomeação.

Art. 08º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 09º O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Organizar os serviços administrativos, assistenciais e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

II - Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme, acompanhando e participando de sua respectiva execução;

III - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

IV - Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa;

V - Elaborar seu Regimento Interno

Art. 11 O Conselho Deliberativo formará uma mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: A escolha do Vice-Presidente e Secretário, será realizada entre os demais membros, após a posse, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 12 São atribuições da Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Exercer sua representação;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

III - Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;

V - Designar seu substituto;

VI - Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidente.

Art. 14 São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Deliberativo;

II - Auxiliar a Presidente na preparação da Pauta, Ofícios, Relatórios e demais documentos necessários;

III - Levantar e dispor as informações que permitam ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade tomar as decisões previstas em lei;

IV - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 15 O Fundo Social de Solidariedade, contará com um coordenador Geral, o qual será responsável por:

I - Gerenciar administrativamente o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, mantendo a boa oferta de serviços públicos;

II - Orientar, coordenar e controlar as ações do Fundo Social de Solidariedade voltadas a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

III - Coordenar à fase de concepção das propostas até a celebração e publicação dos respectivos termos de convênio, articulando as ações das Secretarias Municipais e servidores públicos voltadas a efetivação dos instrumentos necessários;

IV - Coordenar o levantamento de documentação as secretarias, visando atender as exigências de operacionalização dos convênios;

V - Gerenciar as demandas relativas as aquisições de materiais, suprimentos, gêneros e prestações de serviços do Fundo Social de Solidariedade;

VI - Gerenciar o recebimento, registro, expedição, seleção, e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão, inerentes ao serviço de protocolo;

Art. 16. As despesas com a referida lei estão alocadas em atividade própria do Fundo Social de Solidariedade, no Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4.211, DE 12 DE JUNHO DE 2023.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 139.249,37 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0081	02.12.03-082430022.2.218000-3.3.50.39	9200	R\$ 139.249,37
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Suplementação)					R\$ 139.249,37
TOTAL					R\$ 139.249,37

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 139.249,37 (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, da Lei federal 4320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0081	02.12.03-082430022.2.218000-3.3.90.30	8549	R\$ 22.800,00
8	6	500.0081	02.12.03-082430022.2.218000-3.3.90.39	8550	R\$ 58.224,68
8	6	500.0081	02.12.03-082430022.2.218000-4.4.90.52	8551	R\$ 58.224,69
Total Anulação- Art. 43, Lei 4320/64 (Redução)					R\$ 139.249,37
TOTAL					R\$ 139.249,37

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 12 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME*Secretaria Municipal de Administração**Departamento De Gestão De Pessoas - Exercício de 2023**EDITAL Nº 001 /2023- DGP*

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Leme (SP), em atendimento ao disposto no Artigo 1º da Lei Complementar 890, de 31 de maio de 2.023, torna públicas as tabelas de vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, conforme segue:

I-De Janeiro/2023 a Abril/2023:

IX											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.604,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.709,20	R\$ 2.763,38	R\$ 2.818,04	R\$ 2.875,01	R\$ 2.932,51	R\$ 2.991,16	R\$ 3.050,98	R\$ 3.111,99	R\$ 3.174,22
2	R\$ 2.734,20	R\$ 2.788,88	R\$ 2.844,05	R\$ 2.901,54	R\$ 2.950,57	R\$ 3.018,70	R\$ 3.079,13	R\$ 3.140,71	R\$ 3.203,52	R\$ 3.267,50	R\$ 3.332,94
3	R\$ 2.870,91	R\$ 2.928,32	R\$ 2.986,88	R\$ 3.046,61	R\$ 3.107,54	R\$ 3.169,69	R\$ 3.233,08	R\$ 3.297,74	R\$ 3.363,69	R\$ 3.430,96	R\$ 3.499,57
4	R\$ 3.014,05	R\$ 3.074,71	R\$ 3.136,22	R\$ 3.198,94	R\$ 3.262,91	R\$ 3.328,16	R\$ 3.394,72	R\$ 3.462,61	R\$ 3.531,86	R\$ 3.602,49	R\$ 3.674,53

II-A partir de Maio/2023:

XX											
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.692,80	R\$ 2.746,65	R\$ 2.801,58	R\$ 2.857,61	R\$ 2.914,76	R\$ 2.973,05	R\$ 3.032,51	R\$ 3.093,16	R\$ 3.155,02	R\$ 3.218,12
2	R\$ 2.772,00	R\$ 2.827,44	R\$ 2.883,98	R\$ 2.941,65	R\$ 3.000,48	R\$ 3.060,48	R\$ 3.121,68	R\$ 3.184,11	R\$ 3.247,79	R\$ 3.312,74	R\$ 3.378,99
3	R\$ 2.910,00	R\$ 2.968,81	R\$ 3.028,18	R\$ 3.088,74	R\$ 3.150,51	R\$ 3.213,52	R\$ 3.277,79	R\$ 3.343,34	R\$ 3.410,20	R\$ 3.478,40	R\$ 3.547,96
4	R\$ 3.056,13	R\$ 3.117,25	R\$ 3.179,59	R\$ 3.243,18	R\$ 3.308,04	R\$ 3.374,20	R\$ 3.441,68	R\$ 3.510,51	R\$ 3.580,72	R\$ 3.652,33	R\$ 3.725,37

Leralcio Mario Lido

Departamento de Gestão de Pessoas

Jessica Roberta Cello

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Processo administrativo nº 151/22
Ordem de Serviço nº 36/22

DESPACHO

Diante das informações prestadas pelas Assistente de Compras e Contratos, por meio do despacho as fls. 56, em decorrência a ausência de orçamento para instrução do referido processo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.
Leme, 24 de fevereiro de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

Processo Administrativo nº 108/2023
Requisição nº 14/2023

Diante das informações certificadas pela Assistente de Compras e Contratos às fls 27, DETERMINO, que em expediente próprio, realiza-se a aquisição dos itens bateria 9v e pilha alcalina AA, sendo possível (em prestígio aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, em especial o da eficiência) aproveite-se os orçamentos que instruíram este procedimento.

Cumpra-se
Leme/SP, 30 de maio de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/23 , DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 2º, incisos IV, VIII, X, XI e XV e art. 6º, incisos I e VIII da Lei Complementar Municipal n. 156, de 06 de julho de 1995, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Não é obrigatória a manifestação jurídica em contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e §3º (dispensa de licitação) da Lei Federal n. 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 (inexigibilidade de licitação) da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único: A dispensa de análise jurídica está condicionada a necessidade de considerar o baixo valor, a baixa complexidade de contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, na forma do art. 53, §5º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos Decretos Municipais que regulamentam o procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal.

Referência: Art. 5º, Art. 53, Art. 72, III, Art. 74, Art. 75 e Art. 95, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Francisco D'Angelo Neto
Procurador Geral do Município

LEMEPREV

PORTARIA N.º 40
"Concede Pensão Temporária".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com a Lei Complementar n.º 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão temporária a GABRIEL HENRIQUE SANTORO, CPF n.º 429.587.498-19, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor inativo MIGUEL APARECIDO SANTORO, matrícula n.º 918-0 do Lemeprev, nos termos do Artigo 51 e seguintes, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com base no disposto no Artigo 52, da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste do benefício ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar 833/2020;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de abril de 2023.
Leme/SP, 12 de maio de 2023.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 48
"Aposenta Servidora".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição HELENA MARIA BUENO BALDIN, CPF n.º 135.899.418-80, no cargo de Agente Administrativo, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 5.217,81 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo II, Grau K, Nível 4, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2023.
Leme/SP, 15 de maio de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 50
"Aposenta Servidor".

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Municipal 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA compulsoriamente JOSÉ ROBERTO RAMOS, CPF n.º 441.162.768-04, no cargo de Motorista, com proventos no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, multiplicado pelo valor apurado de 60% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, §2º da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2023.
Leme/SP, 15 de maio de 2023.

CLAUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência